



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 161 , DE 08 DE JULHO DE 2003.**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 153 de 26 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a Iluminação Pública”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do Artigo 87, da lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Complementar nº 153/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, orçamentária e administrativa, vinculado e coordenado pela Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP, para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei;

§ 2º - À Secretaria Municipal de Fazenda caberá o controle da conta corrente do Fundo, coordenando tão somente as entradas e saídas dos valores a quando de pagamento de processos;

§ 3º - Fica autorizado ao Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, criado pela lei nº 020/94, a auxiliar a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação na administração do Fundo Municipal de iluminação Pública, na orientação, planejamento, interpretação e julgamento das questões pertinentes a aplicação dos recursos provenientes da CIP”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**

Prefeito do Município

**RANILSON DE PONTES GOMES**

Procurador Geral do Município.

**Não Substitui O Diário Oficial**